



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

L E I Nº 686/95

De 27 de setembro de 1995

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com caráter deliberativo, normativo e finalidade precípua de fiscalização e controle dos recursos destinados pela união à merenda escolar na base territorial deste Município, assegurando à comunidade efetiva participação e elaboração deste programa.

Art. 2º - A elaboração do cardápio do programa de alimentação escolar dos estudantes do Município de Itapetinga será supervisionado por nutricionista devidamente habilitado e observará os hábitos alimentares da região, priorizando os produtos in natura.

Art. 3º - Na aquisição dos insumos necessários ao cardápio da merenda escolar dar-se-á preferência aos produtos da base territorial do município e às empresas e estabelecimentos aí sediados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 11 (onze) membros, representando os diversos segmentos da sociedade, a saber:

- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- Um representante da Câmara de Vereadores;
- Um representante das Associações de Bairro;
- Um representante das Associações de Pais e alunos;



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

cont. Lei nº 686/95.

- Um representante dos professores, indicado pela APLB;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante da Loja Maçônica;
- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Um representante do Comitê de Cidadania Contra a Fome;
- Um representante da Pastoral da Criança;
- Um representante das Comunidades da Base.

Art. 59 - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução, pela ratificação dos órgãos representados, que poderão substituir, a qualquer tempo, seus representantes.

Art. 69 - A presidência do Conselho será exercida por escolha livre entre seus membros.

Art. 79 - As entidades ^{referidas} no art. 49 indicarão os seus representantes no Conselho ao Chefe do Poder Executivo Municipal que os designará para o colegiado.

Art. 89 - O mandato dos membros do Conselho será exercido sem qualquer remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 99 - O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, em sua sede quando ocorrer necessidade de sua convocação, para apurar denúncias de desvio de merenda escolar, ou qualquer motivo relevante, podendo a reunião ocorrer em outro local ou distrito previamente destinado na convocação com a hora designada.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 - O Conselho será convocado com antecedência mínima de 08 (oito) dias por seu Presidente, por convite escrito, para as reuniões ordinárias, indicando hora e local da



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

cont. Lei nº 686/95.

reunião, segundo o que estabelecer o seu regimento interno e ordem do dia pré-estabelecido.

Parágrafo 1º - O Conselho escolherá o seu Secretário.

Parágrafo 2º - Das reuniões do Conselho serão lavrados em livro próprio, atas circunstanciadas.

Art. 12 - Além de fiscalizar e controlar os recursos destinados pela União, o Conselho exercerá igual atribuição quanto aos recursos que lhe sejam destinados pelo Estado, pelo Município ou por particulares a título de doação.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação destinará prédio para sediar o funcionamento do Conselho e lhe fornecerá os recursos humanos e os necessários para sua sede e sua locomoção em serviço.

Art. 14 - Será destinado no orçamento do município dotação orçamentária para funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, prestando-se contas ao Poder Executivo.

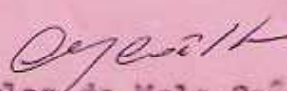
Art. 15 - Para a representação de pais e alunos no Conselho, serão criadas associações em todas as escolas do Município, com competência de fiscalização das condições e do ensino nas escolas públicas municipais, na forma do regulamento.

Art. 16 - A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 27 de setembro de 1995.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Charles de Melo Coelho
Secretário de Administração


Salva J. Torres Santos
Secretário de Fazenda